

- I – acompanhar, fortalecer e potencializar as iniciativas de Economia Criativa no âmbito municipal;
 II – elaborar um Plano Municipal de Economia Criativa;
 III – estabelecer programas de intercâmbio e cooperação técnica em âmbito regional, nacional e internacional;
 IV – mapear a Economia Criativa na cidade;
 V – propor Políticas Públicas para Economia Criativa; e
 VI – realizar formação continuada na área de Economia Criativa através de fóruns, congressos, oficinas, palestras, entre outros.

Art. 5º Os membros do CMEC reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 382 DE 26 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 137952-VALDIRIA PINGUELLI
 b)TABELA/REF/NIVEL: 5 / II / 1
 c)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
 d)FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
 e)LOTAÇÃO60 - Autarquia Municipal De Saude
 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
 4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 002-GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 f)DATA VIGÊNCIA :25/03/2019
 g)VACANCIA: Sim
 h)MOTIVO: A PEDIDO.
 i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 26 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 395 DE 27 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 700 - Convênio nº 813735/2014 - Promoção da Igualdade Racial / Chefia de Gabinete, na Natureza da Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 182,03 (cento e oitenta e dois reais e três centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.20.93	700	182,03
TOTAL			182,03

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 182,03 (cento e oitenta e dois reais e três centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 182,03 (cento e oitenta e dois reais e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	700	Abril	0,00	182,03	182,03
Total				0,00	182,03	182,03

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 400 DE 28 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Reorganiza as atividades de alimentação do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e dispõe sobre a indicação dos responsáveis pelos Módulos dos sistemas de prestação de contas do TCE-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reorganizadas as atividades de alimentação do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR a partir de 01 de abril de 2019 na Administração Direta e indireta do Município de Londrina.

Parágrafo único. Excetuam-se do âmbito de aplicação deste decreto as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, vinculadas ao Município de Londrina.

Art. 2º Compete aos setores responsáveis pela contabilidade da Administração Direta e Indireta, o gerenciamento das operações de importação, validação e envio dos arquivos pertinentes ao SIM-AM junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR com tramitação no processo SEI – Prestação de Contas Mensal –SIMAM/TCEPR;

Art. 3º Compete aos setores responsáveis pela Contabilidade, Tesouraria, Obras Públicas, Planejamento e Orçamento, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributário, Licitações e Contratos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município, o fornecimento, validação e alimentação dos dados necessários à geração de arquivos para futura importação, nos prazos e formas definidos.

Art.4º. Caberá ainda aos setores mencionados no artigo anterior a indicação e a manutenção de um responsável para cada módulo previsto no SIM-AM em consonância com o Decreto Municipal n.º 889/2014.

Parágrafo único. Os módulos previstos atualmente são:

- I - Tabelas Cadastrais;
- II - Planejamento e Orçamento;
- III - Contábil;
- IV - Tesouraria;
- V - Licitações e Contratos;
- VI - Patrimônio;
- VII - Controle Interno;
- VIII - Tributário e
- IX - Obras Públicas;

Art. 5º Compete aos setores responsáveis pelos módulos do SIM-AM o cumprimento dos prazos definidos neste decreto, de maneira que evitem prejuízos quanto à tempestividade das informações, visando o cumprimento da agenda de obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo máximo para registro dos dados e encerramento dos lançamentos, que será de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao término do mês de referência.

Art. 7º Após o encerramento dos lançamentos caberá aos setores responsáveis pelos módulos do SIM-AM autorizar o setor de contabilidade da entidade, através do processo SEI - Prestação de Contas Mensal a importação dos dados no SIM-AM.

Art. 8º Qualquer alteração e/ou complemento de lançamento após a autorização da importação dos dados no SIM-AM, durante o período de envio do movimento mensal em referência, somente ocorrerá mediante a apresentação de justificativa fundamentada e encaminhada ao responsável pela contabilidade da entidade.

Art. 9º A remessa eletrônica definitiva dos dados do SIM-AM ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, quando houver relatório de avisos do SIM-AM, ficará condicionada ao envio por parte dos responsáveis pelos módulos do SIM-AM de autorização para remessa de fechamento, nos moldes do processo SEI Prestação de Contas Mensal.

Art. 10. Compete aos responsáveis pelos módulos do SIM-AM o gerenciamento dos processos por período no sistema informatizado de execução das áreas orçamentária, patrimonial, contábil, financeira, licitações e contratos utilizados pelo município, obedecendo a correlação do processo com o módulo de sua competência.

Art. 11. A reabertura e exclusão de remessas ao TCE-PR ficam condicionadas à solicitação do responsável do módulo do SIM-AM, com a devida anuência do titular da pasta, ao responsável pela contabilidade que encaminhará pedido de autorização ao Controlador-Geral do Município, para posterior correção e reenvio das remessas.

§1º Para as exclusões e reaberturas de remessa que tratem de dados correlacionados com outras entidades o responsável pelo módulo do SIM-AM deverá encaminhar a solicitação ao responsável pela contabilidade das entidades atingidas pela alteração dos dados.

§2º Após autorização, o responsável pelo módulo do SIM-AM irá registrar a solicitação no SIM-AM do TCE-PR cabendo ao responsável pela contabilidade registrar a confirmação nesse mesmo sistema.

Art. 12. Compete à Controladoria-Geral do Município prestar orientação e monitorar todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta em assuntos relacionados à operacionalização e alimentação de dados no sistema de captação de informações do TCE-PR.

Art. 13. Compete à Controladoria-Geral do Município realizar avaliação periódica quanto ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações daquele Tribunal tomando as providências devidas.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 263 de 7 de abril de 2008 e Decreto nº 771, de 26 de junho de 2015.

Londrina, 28 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município